



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. n.º 2
Proc. 004 93

PROJETO DE LEI Nº 004 DE FEVEREIRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0114	01/02/93	<i>[Signature]</i>

Declara de Utilidade Pública a Associação Protetora de Animais de Mococa - APAM.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de 02 de 1993, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOCOCA - APAM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 1º DE FEVEREIRO DE 1993.

[Signature]
DR. TADEU REZENDE
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões de _____

Data 10 / 02 / 19 93

[Signature]
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões *[Signature]*
Justiça e Redação
S. Sessões 10 / 02 / 19 93

[Signature]
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 004 93 *df*

Sebastião Eduardo Nogueira de Carvalho Lima

Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Praça Marechal Deodoro, 44
Edifício do Fórum - Fone, 50-744
Estado de São Paulo
Mococa

Tabelião de Protesto
Cartório de Juri

" CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/MOCOCA-S.P. "

DE

" ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOCOCA = A.P.A.M. SEÇÃO MOCOCA "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O Nº R-334 (R=TREZENTOS E TRINTA
E QUATRO) ÀS FLS. 122 DO LIVRO "A-2" DE "PESSOAS JURÍDICAS"
EM DATA DE ONZE (11) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA
E DOIS (1992).



A.P.A.M. - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A.
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 4
Proc. 00493

ESTATUTOS DA A.P.A.M. - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOCOCA - SEÇÃO - MOCOCA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação protetora de animais intitulada " Associação Protetora de Animais de Mococa - A.P.A.M. - SEÇÃO - Mococa, fundada em 22/05/91, - que não terá cunho e nem participação política, religiosa ou comercial.

ARTIGO 2º - Sua sede e fôro jurídico são localizados em Mococa, Estado de São Paulo, provisoriamente à Rua - Cel. Diogo, 704, Bairro Aparecida - Mococa.

ARTIGO 3º - A Associação Protetora de Mococa - A.P.A.M. - SEÇÃO MOCOCA, terá por finalidade.

- A) amparar animais abandonados, doentes e maltratados;
- B) conscientizar a população através de divulgação em escolas públicas ou particulares, ruas, áreas de lazer, clubes, rádio, jornais e por qualquer outro meio comunitário e de comunicação, a dedicar amor e carinho aos animais;
- C) divulgar e fazer cumprir os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645 de 10/07/1934, Lei nº 6.638 de 08/05/1979 e demais diplomas legais que regulamentam a matéria pertinente à proteção dos animais existentes no País;
- D) impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra animais, de acordo com os dispositivos legais;
- E) proporcionar assistência veterinária a animais doentes e feridos
- F) abrigar animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os aos seus legítimos donos ou dando-os gratuitamente a pessoas idôneas, que se comprometam a proporcionar tratamento adequado, sujeito à fiscalização da A.P.A.M. Seção Mococa.
- G) defender sempre o animal independentemente da raça ou espécie a que pertença o mesmo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 4º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, valores, títulos de crédito ou qualquer tipo de objetos comercializáveis.

ARTIGO 5º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por de liberação expressa do Presidente e da Assembléia Geral.



A.P.A.M - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 5
Proc. 00493

CAPÍTULO III

ARTIGO 6º - As rendas da A.P.A.M. - Seção Mococa serão constituídas de contribuições obrigatórias dos sócios, donativos, doações, legados, subvenções, produtos de subscrições, festivais e quaisquer outros rendimentos legais.

ARTIGO 7º - As aplicações de fundos somente poderão ser feitas mediante deliberação do Presidente e da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - As aplicações serão feitas no sentido de atender às necessidades e finalidades da A.P.A.M. Seção Mococa.

ARTIGO 9º - Deverão ser aplicados 10% (dez por cento) do resultado do balanço anual para criação de um Fundo de Reserva, cuja movimentação ficará a critério dos membros da Diretoria, que deliberarão na proporção da metade de seus membros reais 1 (um).

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 10º - São órgãos da Associação:-

- A) A Assembléia Geral;
- B) O Conselho Deliberativo; e
- C) A Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da A.P.A.M. - Seção Mococa, além de publicação nos órgãos da imprensa local ou por notificação, nele constando a ordem do dia, local, dia e hora da realização.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro para discutir assuntos de interesse da A.P.A.M. - Seção Mococa.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á bianualmente para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer época do ano para:

- A) discutir assuntos relevantes; e



A.P.A.M. - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A.
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 5
Proc. 004 103

B) atender pedido de pelo menos 50% (cincoenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 20 (vinte) sócios quites, fundamentando por escritos os motivos da convocação.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

ARTIGO 17º - Participarão das Assembléias Gerais os sócios quites e que deve rão assinar o livro de presença.

ARTIGO 18º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 19º - Somente ao Presidente da mesa, em caso de empate, caberá o voto de qualidade.

ARTIGO 20º - Todo e qualquer requerente da Assembléia Geral perderá o direito de voto na assembléia requerida.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 21º - O Conselho Deliberativo será constituído de Presidente, Vice-Presidente, 5 (cinco) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, não fazendo nenhum deles, jus a honorários ou qualquer remuneração pelo exercício das funções.

ARTIGO 22º - Cabe ao Conselho Deliberativo eleger o Presidente, Vice - Presidente, Secretários e Tesoureiros da Diretoria cujos mandatos serão de 2 (dois) anos e coincidentes com os dos próprios conselheiros.

ARTIGO 23º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão presidadas pelo Presidente.

ARTIGO 24º - Cabe ao Vice - Presidente substituir o Presidente em todos os - seus impedimentos.

ARTIGO 25º - São atribuições do Conselho Deliberativo;

- A) Elaborar todos os regimentos e regulamentos para o bom andamento dos trabalhos da A.P.A.M. - Seção Mococa;
- B) Programar todo expediente da A.P.A.M. destinado a execução pe-la Diretoria;
- C) Fiscalizar e discutir os atos da Diretoria, aprovando qualquer balancete ou relatório;
- D) Apreciar casos de anormalidades, queixas, protestos, críticas, etc., contra a A.P.A.M. - Seção Mococa e seus Diretores;
- E) Decidir em quaisquer casos omissos nestes Estatutos.

ARTIGO 26º - Deverá o Conselho Deliberativo reunir-se em reunião-



A.P.A.M - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 6
Proc. 004193

ordinária mensalmente para programação de trabalhos e tratar de assuntos administrativos, independentemente de convocação, desde que tenha a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

ARTIGO 27º - Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho por deliberação do Presidente ou a pedido por escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou de 2% (dois por cento) dos associados quites com os cofres sociais.

ARTIGO 28º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com 3 (três) ou mais dias de antecedência e sempre pelo Presidente do Conselho ou suas vezes fizer, que explicará por escrito os motivos da convocação.

ARTIGO 29º - Cabe ao Presidente do Conselho decidir pelo voto em caso de empate.

ARTIGO 30º - No caso de impedimento ou ausência do Presidente, presidirá a reunião o Vice - Presidente.

ARTIGO 31º - O requerente perderá o direito de voto na reunião requerida.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 32º - São membros da Diretoria:-

- A) Presidente e Vice - Presidente;
- B) Primeiro e Segundo Secretário, e
- C) Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ ÚNICO :- Nenhum Diretor terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados por ter a A.P.A.M. - Seção Mococa - finalidade exclusivamente filantrópica.

ARTIGO 33º - Os Diretores de Departamentos serão indicados pelo Presidente e Vice - Presidente.

ARTIGO 34º - São atribuições da Diretoria:-

- A) Administrar a A.P.A.M. - Seção Mococa, fazendo cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos e todas as leis vigentes no País de proteção aos animais;
- B) Reunir-se ordinariamente sempre que o Presidente convocar.

ARTIGO 35º - São Atribuições do Presidente:-

- A) Defender e representar a A.P.A.M. - Seção Mococa em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, constituindo procuradores e delegando todos os necessários poderes;



A.P.A.M - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 4

Proc. 00493

- B) Firmar com o primeiro ou segundo Tesoureiro cheques e ordens - de pagamento referentes às despesas em geral, bem como, em conjunto com qualquer destes dois diretores, movimentar contas - bancárias, endossando, depositando, sacando;
- C) Convocar as Assembléias Gerais;
- D) Contratar empregados ou dispensá-los, bem como, nomear ou credenciar pessoas para exercerem funções sem remuneração na A.P.A.M. - Seção Mococa.
- E) A seu critério, delegar poderes a pelo menos dois membros da Diretoria para auxiliá-lo em caráter temporário na administração da A.P.A.M. - Seção Mococa;
- F) Elaborar o relatório anual juntamente com os demais diretores.

ARTIGO 36º - São atribuições do Vice - Presidente:-

- A) Auxiliar e substituir o Presidente no desempenho de suas atribuições quando de sua ausência.
- B) Firmar com o primeiro ou segundo Tesoureiro cheques e ordens - de pagamento referente despesas gerais da A.P.A.M., desde que não ultrapassem o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 37º - Caberá ao sócio votar e ser votado quando em dia com suas contribuições, tomando conhecimento de todos os atos da A.P.A.M. - Seção Mococa e do contido nestes Estatutos, colaborando para concretização dos objetivos sociais.

ARTIGO 38º - Quando menor, o sócio deverá ser autorizado por seu responsável

ARTIGO 39º - Poderá o sócio requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e das reuniões do Conselho Deliberativo conforme o previsto nestes Estatutos.

ARTIGO 40º - Deverá o sócio colaborar com a administração da A.P.A.M. - Seção Mococa, prestigiando seus atos e propugnando para a elevação do bom nome e conceito da Entidade.

ARTIGO 41º - O sócio que não convier à A.P.A.M. - Seção Mococa poderá ser eliminado do quadro social mediante proposta de qualquer diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

A.P.A.M - ASSOC. PROT. DE ANIMAIS DE MOCOCA

FILIADA A U.I.P.A
SECAO MOCOCA - SP

Fls. n.º 8
Proc. 00493
Cartório de Reg. de Tit. Mococa
FLS. 6



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º - A alteração e ou complementação destes Estatutos somente se processarão mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo em nenhuma hipótese serem alterados - na sua totalidade.

ARTIGO 43º - Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

ARTIGO 44º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade. No caso de Dissolução, o seu patrimônio líquido, será doado a uma ou mais instituições de caridade ou congêneres que legalmente funcionem em nossa cidade.

Mococa, 19 de dezembro de 1991.

CARTORIO DE NOTAS

411. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - Tabelião
Rua Gabriel Pinheiro, 411 - Mococa - Tel. 55-0870
Assinatura: Eda Delicati Benedetti
Data: 19/12/1991
Assinatura: Maria Cristina Ferracioli
Data: 19/12/1991

Eda Delicati Benedetti
Eda Delicati Benedetti
Presidente da Diretoria

Maria Cristina Ferracioli
Maria Cristina Ferracioli
1ª Secretária

Lulz Antonio Desuó
Escrevente

" Nos termos do 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27.04.63, inserida pela Lei nº 6.884 de 09.12.80 c.c. o Provimento nº 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça), visto estes documentos para que produza os seus efeitos legais" (data, assinatura do advogado (a) e o nº da O.A.B.);

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP =

C E R T I F I C O = = que o presente "Estatuto Social" foi prenota-
do sob o nº 5.629 à página 82 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devi-
damente R E G I S T R A D O sob o nº R-334 às fls. 122 do Livro "B-2" e
no mesmo dia foi devidamente, digo, de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma
via fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = =
Mococa, 11 de Maio de 1992. = = Eu, Bel. Luis Sergio Boarati,
Oficial do registro, a datilografei e subscrevi.*

Cartório de Registro de Imó-
veis, Títulos e Documentos,
Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 004/93

Recebimento para estudo e parecer em 10/2/1993
 com o prazo de 30 dias
 vencível em 12/3/1993
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João Carlos
 PRESIDENTE
 Comissão de Justiça

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER
Renilda N. L. Luciani
 com prazo de 15 dias vencível em 19/2/93
 Sala das Comissões em
10/02/1993
João Carlos

APROVADO
 Em 19 Discussão por
 Sessão de 15 de 2 de 1993

 Presidente

APROVADO
 Em 29 Discussão por
 Sessão de 24 de 2 de 1993

 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 10
Proc. 004/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.004/93
INTERESSADO: DR. TADEU REZENDE
RELATOR: DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
ASSUNTO: Declara de utilidade Pública a Associação Protetora de Animais de Mococa - APAM-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, re solvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 1.993

Dra. Marília Pereira L. Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.993

Dr. Francisco José Taliberti

Dr. Tadeu Rezende



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11
Proc. 084/93

ref.Of.113/93-CM.

Mococa, 26 de fevereiro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 1993, para que sejam tomadas as providências necessárias:

AUTÓGRAFO Nº.003/93 - Projeto de Lei nº.003/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.004/93 - Projeto de Lei nº.004/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

Mococa-SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 004/93

AUTÓGRAFO Nº.004 DE 1.993

Projeto de Lei nº.004/93

Declara de Utilidade Pública a Associação
Protetora de Animais de Mococa - APAM.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a Associação Protetora de Animais de Mococa - APAM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário